



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0038678-50.2020.8.24.0710

ADITIVO N. 040/2014.002

Segundo aditivo à Permissão de Uso n. 040/2014 que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JAIME RAMOS**, resolvem celebrar aditivo à Permissão de Uso n. 040/2014, que tem por objeto a permissão de uso não onerosa, temporária e precária, de sala nas dependências dos Fóruns das Comarcas do Estado de Santa Catarina para realização de audiências da Justiça Eleitoral, por meio de videoconferência, em decorrência do Processo n. 0038678-50.2020.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a alteração da Permissão de Uso n. 040/2014, para que passe a prever a possibilidade de utilização, pela Justiça Eleitoral, da plataforma de videoconferência PJSC-Conecta, bem como o uso de equipamentos móveis de propriedade do PJSC na realização e gravação de audiências eleitorais.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula segunda. Alteram-se a cláusula segunda e o parágrafo primeiro da cláusula quarta da permissão de uso ora aditada, e inclui-se o parágrafo quinto à cláusula quarta, nos seguintes termos:

Cláusula segunda. O PJSC autoriza, ainda, o uso do mobiliário, equipamentos de informática relativos à videoconferência, internet, sanitários e mural para colocação de pautas de audiências e editais, **bem como a utilização do sistema PJSC-Conecta para a realização e a gravação de audiências eleitorais.**

Parágrafo único. O(s) arquivo(s) com a gravação da audiência eleitoral deverá(ão) ser salvo(s) pelo TRE-SC em até 15 (quinze) dias após a realização do ato, após o que serão automaticamente apagados pelo sistema.

Cláusula quarta. São atribuições do TRE-SC:

[...]

§ 1º É vedada a conexão de equipamentos particulares à rede corporativa do TJSC, bem como o uso de internet móvel nos equipamentos institucionais.

[...]

§ 5º A gestão da sala de videoconferência para a realização da audiência deverá ser realizada pelo próprio juiz eleitoral ou servidor da Justiça Estadual.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais cláusulas da permissão de uso.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste aditivo no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RAMOS, DESEMBARGADOR**, em 30/10/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 30/10/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5151528** e o código CRC **F438E8E7**.